



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

TERÇA-FEIRA – 18 DE JUNHO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 112

Edição eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ PÚBLICA:

- **DECRETO Nº 3515/2024:** REGULAMENTA AS ATIVIDADES DE TRÂNSITO DURANTE AS FESTIVIDADES DE SÃO JOÃO 2024 NO DISTRITO DE IGATU.

**IMPRENSA OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Wilson Paes Cardoso
- CNPJ: 13.922.570/0001-80
- Rua Marimbus, S/N – Alto da Bela Vista
- Tel: (75) 3335-2119



Edição eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito



DECRETO N. 3.515, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

“Regulamenta as atividades de trânsito durante as festividades de São João 2024 no Distrito de Igatu e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANDARAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a realização dos Festejos Juninos em Igatu 2024 no Município de Andaraí, com shows musicais e apresentações culturais, que se traduz como consolidação de um grande atrativo turístico do município de Andaraí;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar ações, organizar setores e administrar as vias públicas para realização do supramencionado evento;

CONSIDERANDO a dificuldade de organizar o trânsito de veículos e pessoas diante das peculiaridades da estrada, do tamanho da vila, e a quantia de pessoas que circularão durante todo o evento;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os dias 21, 22, 23 e 24 de junho de 2024 para a realização dos Festejos Juninos em Igatu, que se dará na Vila de Igatu com a realização de shows musicais e apresentações culturais diversas.

Art. 2º - A organização do evento ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Cultura, que contará com o apoio interdisciplinar das demais secretarias municipais no que for competência das mesmas.

Art. 3º - O Trânsito funcionará da seguinte maneira:

RUA MARIMBUS, S/N, ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000
CNPJ: 13.922.570/0001-80
gabinetedoprefeitopma@gmail.com
Telefone: 75 3335 2119



Edição eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito



- I – O trânsito será interrompido das 8h às 18h, dos dias 21, 22, 23 e 24 de junho de 2024 (sexta-feira a segunda-feira), na altura do encontro das duas vias de acesso (Andaraí/Igatu, Mucugê/Igatu), onde será localizado o estacionamento, a 500 metros da Vila de Igatu, momento em que só terão acesso à Vila veículos credenciados, em serviço e os de moradores e hóspedes;
- II - Durante todos os dias do evento não será permitido estacionar veículos na Praça da Escola, na Praça José Gomes e na Praça do Mercado, excetuando-se os veículos que estiverem a serviço dos festejos juninos;
- III - Os veículos devem ser posicionados nas demais vias públicas, obedecendo o bom senso;
- IV - Na Rua da Pousada Pedras de Igatu, será permitido estacionamento de veículos após a entrada da pousada;
- V - Na Rua Sete de Setembro os carros poderão estacionar após o Centro Cultural.
- VI – Ficará sob o encargo de todos os donos de hotéis, pousadas, campings e casas alugadas avisarem aos seus hóspedes sobre estas regras.
- VII – Serão credenciadas pela Secretaria Municipal de Administração as pessoas responsáveis pela organização do trânsito;
- VIII - A guarda municipal e de trânsito ficará a disposição para auxiliar no que for necessário;
- IX – Em nenhuma hipótese poderá qualquer veículo automotor ou mesmo de tração animal manter-se estacionado na Praça da Escola, que será utilizada como área de escape e local de retorno;
- X – Estas regras cabem para todos os veículos automotores e de tração animal, incluindo motos.

Art. 4º - O veículo credenciado pela Administração Pública Municipal para realizar transporte de passageiros do estacionamento até a Vila fará o retorno em frente a escola Eurico Antunes Costa, sendo permitido o tempo máximo de 15 minutos para embarque e desembarque de passageiros, realizando o retorno imediatamente após esse período.

Art. 5º - Quanto a barracas de acampamento só poderão ser armadas em áreas específicas e destinadas para o fim de camping, sendo expressamente vedada a utilização do campo de futebol, de espaços próximos a Igreja e ruínas

RUA MARIMBUS, S/N, ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000
CNPJ: 13.922.570/0001-80
gabinetedoprefeitopma@gmail.com
Telefone: 75 3335 2119



Edição eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito



para tal prática, por questão de higiene e saúde pública e por serem áreas recreativas da comunidade local.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ANDARAÍ/BA, em 18 de junho de 2024.

WILSON PAES CARDOSO

Prefeito Municipal

RUA MARIMBUS, S/N, ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000
CNPJ: 13.922.570/0001-80
gabinetedoprefeitopma@gmail.com
Telefone: 75 3335 2119